



Secretaria de Assuntos
Jurídicos e da Cidadania

LEI Nº 1.181/2016
(23 de fevereiro de 2016)

Autógrafo nº 001/2016
Projeto de Lei nº 067/2015
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: *“O Sistema Municipal de Cultura de Franco da Rocha, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula no Município de Franco da Rocha e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC - integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC - e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Franco da Rocha.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Franco da Rocha.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Franco da Rocha e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Franco da Rocha planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos direitos culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;
- c) livre difusão;
- d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da concepção tridimensional da cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da dimensão simbólica da cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Franco da Rocha, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da dimensão cidadã da cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Franco da Rocha.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de órgãos colegiados, comissões, reuniões e fóruns.

SEÇÃO III

Da dimensão econômica da cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e,

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Franco da Rocha deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das definições e dos princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC - se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência,

eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC - fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC - que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC - tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da estrutura

SEÇÃO I
Dos componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - coordenação:
 - a) órgão municipal responsável pela Difusão Cultural.
- II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
 - b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- III - instrumentos de gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
 - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC - estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. O órgão municipal responsável pela Difusão Cultural é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. São atribuições do órgão municipal responsável pela Difusão Cultural:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível municipal, regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC - e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas

específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. Ao órgão municipal responsável pela Difusão Cultural como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT - e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC - e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB - e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC - e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e,

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das instâncias de articulação, pactuação e deliberação

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica do órgão municipal responsável pela Difusão Cultural, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição, a saber:

I - Câmara de Expressões Artísticas:

a) artes plásticas;

- b) audiovisual;
- c) dança;
- d) fotografia;
- e) literatura;
- f) música;
- g) teatro;
- h) artes circenses;
- i) hip hop.

II - Câmara de Expressões e Patrimônio Cultural:

- a) artesanato;
- b) carnaval;
- c) cultura afro;
- d) capoeira;
- e) romaria, festa dos Valos e outras manifestações culturais tradicionais da cidade;
- f) culturas étnicas;
- g) patrimônio histórico;
- h) arte dos saberes e fazeres.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - deve contemplar a representação do Município de Franco da Rocha, por meio do órgão municipal responsável pela Difusão Cultural - e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do governo municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) órgão municipal responsável pela Difusão Cultural, 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) deles o Secretário Adjunto de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, 1 (um) representante;
- c) Secretaria Municipal das Relações Institucionais, 1 (um) representante;
- d) Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania, 1 (um) representante.

II - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Câmara Permanente de Expressão Artística, 4 (quatro) representantes;
- b) Câmara Permanente de Expressão e Patrimônio Cultural, 1 (um) representante.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - é detentor do voto de minerva.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - plenário;
- II - comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - câmaras setoriais;
- IV - comissões temáticas;
- V - grupos de trabalho;
- VI - fóruns setoriais e territoriais.

Art. 41. Ao plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT - e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC - no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC - do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Franco da Rocha para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 42. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC - promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 43. Compete as câmaras setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44. Compete às comissões temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45. Compete aos fóruns setoriais e territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura - CMC - constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC - analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC - e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe ao órgão responsável pela Difusão Cultural, juntamente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC - deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura - CMC - será precedida de conferências setoriais e territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC - será, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos delegados, sendo os mesmos eleitos em conferências setoriais e territoriais.

SEÇÃO IV

Dos instrumentos de gestão

Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC - se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura - PMC - tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC - e dos planos setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do órgão municipal responsável pela Difusão Cultural e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e,
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC - é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Franco da Rocha, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Franco da Rocha:

- I - orçamento público do município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - fundo municipal de cultura, definido nesta lei;
- III - incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e,

IV - outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado ao órgão municipal responsável pela Difusão Cultural, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura - FMC - se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC - com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Franco da Rocha e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do órgão municipal responsável pela Difusão Cultural; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções; produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e,

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura - FMC - será administrado pela órgão municipal responsável pela Difusão Cultural na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e,

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do *caput*, o órgão municipal responsável pela Difusão Cultural definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC - e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC - com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura - FMC - financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC - com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC - será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC - fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do poder público e da sociedade civil.

Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC - será constituída por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os 3 (três) membros do poder público serão indicados pelo órgão municipal responsável pela Difusão Cultural.

§ 2º. Os 3 (três) membros da sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC - deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC - e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC - deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e,
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 63. Cabe ao órgão municipal responsável pela Difusão Cultural desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC - e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 67. Cabe ao órgão municipal responsável pela Difusão Cultural elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC - deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V Dos sistemas setoriais

Art. 69. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC (material e imaterial);

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

III - outros que venham a ser constituídos.

Art. 71. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC - e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 72. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC - conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 73. As interconexões entre os sistemas setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC - são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos sistemas setoriais.

Art. 74. As instâncias colegiadas dos sistemas setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 75. Para assegurar as conexões entre os sistemas setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I Dos recursos

Art. 76. O Fundo Municipal da Cultura - FMC - e o orçamento do órgão municipal responsável pela Difusão Cultural e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 78. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos previstos no *caput* serão destinados a:

a) políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

b) para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 79. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC - deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Parágrafo único. O percentual mínimo para cada segmento será estabelecido pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CAPÍTULO II

Da gestão financeira

Art. 80. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo órgão municipal responsável pela Difusão Cultural e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC - serão administrados pelo órgão municipal responsável pela Difusão Cultural.

§ 2º. O órgão municipal responsável pela Difusão Cultural acompanhará em conformidade à programação aprovada a aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 81. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 82. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do planejamento e do orçamento

Art. 83. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC - deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos

deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 84. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O Município de Franco da Rocha deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC - por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 86. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC - em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 87. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga outros dispositivos em contrários a esta lei.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de fevereiro de 2016.



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.



DECRETO Nº 2.595/2017

(15 de dezembro de 2017)

Dispõe sobre: "REGULAMENTA O ART. 33, III, "a", DA LEI Nº 1.181/2016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016."

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o disposto no art. 33, inciso III, alínea "a", da Lei nº 1.181/2016, datada de 23 de fevereiro de 2016, dispondo sobre "O Sistema Municipal de Cultura de Franco da Rocha, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências",

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado por este decreto o Plano Municipal de Cultura de Franco da Rocha, que passa a fazer parte integrante do mesmo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 15 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.



PLANO DE CULTURA DE CULTURA DE FRANCO DA ROCHA

2018-2028

Diagnóstico da área de Cultura de Franco da Rocha: conhecer para planejar

A cidade de Franco da Rocha tem sua primeira documentação histórica datada em 1627, época em que o rei de Portugal oferecia sesmarias (que eram doações de terras com a obrigação de cultivo dentro de três anos, sob a pena de revogação) aos interessados em cultivar a área. Na época, o benefício foi concedido ao senhor Amador Bueno da Ribeira, para que cuidasse dos Campos do Juquery.

Franco até o século XIX, era uma região que servia de caminho para os bandeirantes ou todos aqueles que se dirigiam ao Estado de Minas Gerais. Nessa época, tratava-se de um lugarejo, que era conhecido pelos tropeiros, como Parada do Feijão, onde a tropa que transportavam gados e mercadorias faziam suas refeições.

Onde hoje se encontra o município, nada mais eram que grandes fazendas. No ano de 1807, surgem as primeiras escrituras, como do sítio Borda da Mata, que em 1866 foi vendido para a Estrada de Ferro São Paulo Railway, juntamente a fazenda Belém e Cachoeira, onde anos depois a cidade começaria a mudar de ares, com a inauguração da estação de trem.

A estação do Juquery foi fundada em 1º de fevereiro de 1888. E nesse mesmo ano, chegou na cidade o italiano Filoteo Beneducci que tinha a intenção de descobrir ouro em grande escala no lugar, conhecido na época como Pedreira, atualmente a Quarta Colônia. Como no local não existia a quantidade esperada pelo imigrante que resolveu se dedicar à extração de pedras enviadas para a cidade de São Paulo pela Estrada de Ferro recém-inaugurada. Essa extração é tida como a primeira atividade industrial de Franco da Rocha.



O desenvolvimento da cidade prosseguiu com um fato marcante, que mudaria para sempre a vida no município com a instalação do Hospital Psiquiátrico no Juquery. Sua construção, em uma área de 150 hectares começa em 1885, com o projeto do arquiteto Ramos de Azevedo, denominada Colônia Agrícola do Juquery, para suprir a demanda de pacientes mentais, já que os locais que atendiam os doentes mentais de todo Estado de São Paulo - Hospital de Alienados, na capital e em Sorocaba e a Chácara Ladeira do Tabatinguera não tinham mais condições de receber pacientes e o número aumentava a cada dia. Inaugurado com capacidade inicial de 800 leitos, o Hospital ocupava um terreno à margem da linha férrea, próximo à estação Juquery. Com o passar dos anos as terras da Quarta Colônia, as fazendas Cresciúma e Velha foram incorporadas ao patrimônio do Hospital. Na Quarta Colônia, aliás, foi instalada a usina elétrica do hospital, que durante anos forneceu energia também para a estação Juquery e todo o povoado.

Com o falecimento do sr. Frederico Alvarenga, em 1896, o Doutor Francisco Franco da Rocha, a serviço do Governo do Estado, foi designado para administrar o maior Hospital Psiquiátrico da Brasil e da América Latina.

A religiosidade também esteve sempre presente na cidade. No ano de 1908, foi iniciada a construção da Igreja Matriz, em louvor a Nossa Senhora da Conceição, que se tornou a Padroeira do Município.

A primeira escola primária de Franco da Rocha ficava em um local muito castigado pelas enchentes e em 1909, a escolinha Rural Masculina passou a funcionar onde hoje é a Rua Azevedo Soares e ficou sob a tutela do professor Ernesto Alves de Oliveira. Entre outras escolas tradicionais em Franco da Rocha estão o Grupo Escolar de Franco da Rocha, atual E.E. Professor Domingos Cambiaghi, homenagem ao diretor de mesmo nome. O Grupo Escolar Azevedo Soares foi inaugurado em 1950 e o Ginásio Estadual Benedito Fagundes, O BEFAMA, foi criado no dia 15 de maio de 1952.

Franco da Rocha foi elevado a distrito do município de Mairiporã, em 21 de setembro de 1934, e em 30 de novembro de 1944, Franco da Rocha tornou-se uma cidade autônoma.



Franco da Rocha é um município da região metropolitana de São Paulo. Compõe, juntamente com outros 39 municípios, a região no entorno da cidade de São Paulo, capital do Estado. Está a 27 quilômetros do centro da capital, 728 metros acima do nível do mar, Latitude: -23.3228, Longitude -46.725.

Com território de 132, 775 km² Franco da Rocha faz divisa com os municípios de Cajamar, Caieiras, Mairiporã, Francisco Morato, Jundiaí e Campo Limpo Paulista. Junto com os quatro primeiros municípios dessa lista integra a região hidrográfica denominada Bacia do Juquery, principal rio que cruza a região; a bacia ainda é composta pelo Reservatório Juquery, Ribeirão Euzébio, Ribeirão Borda da Mata, Ribeirão Itaim, Tanque Velho, Cristais, Santa Inês, Córrego da Colônia e Córrego da 3ª Colônia.

Segundo o IBGE (2016) a população de Franco da Rocha é de 147.650 habitantes, sendo desses 67.462 homens e 64.142 de mulheres. Abaixo um gráfico com a distribuição por faixa etária no município:

A população ocupa predominantemente a área urbana, sendo que 92,1% da população encontra-se na cidade, enquanto que 7,9% da população de Franco da Rocha encontra-se em área rural.

O PIB (produto interno bruto) da cidade é de 2 bilhões 194 milhões, sendo a renda per capita do município de 17 mil e 894,21 reais. A vocação econômica de Franco da Rocha é essencialmente no setor de serviços, industrial e agropecuária em baixos níveis. A distribuição da renda no município é a seguinte:

Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Rural 400,00 reais Ver cartograma Comparar com outros municípios

Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Urbana 500,00 reais Ver cartograma Comparar com outros municípios

Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Rural 2.110,98 reais Ver cartograma Comparar com outros municípios

Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com



rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Urbana 2.185,30 reais

O município possui 28 unidades escolares de pré-escola, 43 unidades que atendem ao ensino fundamental e 28 escolas que atendem ao ensino médio. A Taxa de escolarização dos 6 as 14 anos é de 95,7% e a quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental é de 19.618.

Franco possui 1 estabelecimento de saúde estadual e outros 16 municipais. Existem ainda no município 7 estabelecimentos privados de saúde.

CULTURA EM FRANCO DA ROCHA. SITUAÇÃO ATUAL1

A Secretaria de Cultura Esporte e Lazer de Franco da Rocha se desvinculou recentemente da Secretaria de Educação, portanto ainda não sendo uma secretaria exclusiva. Apesar de possuir infraestrutura para o desenvolvimento de suas atividades o órgão não utiliza um sistema informatizado para a gestão e administração de suas atividades. Dos 16 funcionários da secretaria, apenas 3 são servidores permanentes, o restante não possui vínculos permanentes com a secretaria. A secretaria de cultura de Franco da Rocha não possui departamento autônomo de comunicação, ficando submetida à comunicação institucional assim como as outras secretarias da administração pública do município.

Existem 3 equipamentos públicos de cultura no município:

- Centro Cultural Newton Gomes de Sá
- Casa de Cultura
- Biblioteca Municipal Caio Graco da Silva Prado

Existem 6 patrimônios em Franco da Rocha:

Estação do Juquery: Inaugurada em 1888, a antiga estação de trens de Franco da Rocha, que faz parte da primeira linha ferroviária paulista, a antiga São Paulo Railway, e tem como característica o padrão inglês de construções ferroviárias é um patrimônio público tombado pelo CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico), no ano de 2011.



Parque Estadual do Juquery: O Parque Estadual do Juquery foi criado em junho de 1993 através do Decreto nº 36.859, em razão da necessidade de conservação de importantes remanescentes de vegetação nativa existentes na Fazenda Juquery, bem como a importante função de preservar as áreas de Mananciais do Sistema Cantareira.

Em 1989 todo o conjunto arquitetônico, projetado pelo arquiteto Ramos de Azevedo, o acervo documental e a área verde da fazenda foram tombados pelo CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Represa Paiva Castro: A represa faz parte do Sistema Cantareira, conjunto de represas que é responsável por abastecer cerca de 60% da população da região metropolitana de São Paulo possui também lindas paisagens por toda sua extensão. O local já foi muito usado para a prática de esportes náuticos e pesca.

Complexo Hospitalar do Juquery: Inaugurado em 1898 como colônia agrícola, o Hospital Psiquiátrico do Juquery foi referência no tratamento de doenças mentais no século passado e hoje é o mais antigo centro do tipo em atividade no país. A importância do hospital é tanta que a cidade leva o nome do seu fundador, o médico Francisco Franco da Rocha. Na década de 1970 a abrigar 16.000 pacientes.

- Igreja Matriz Nossa Senhora Imaculada Conceição
- Casa de Cultura: (atualmente em obras)

Há uma política cultural instaurada no município, a lei do sistema municipal de cultura já está aprovada. Existe conselho de cultura em atividade, deliberativo e paritário, com 5 cadeiras para a sociedade civil e eleições a cada 2 anos; as reuniões ocorrem 1 vez ao mês ordinariamente, há também câmaras setoriais que atuam como espaços de participação da sociedade civil em geral, dando apoio às demandas e decisões dos conselheiros eleitos pela sociedade civil. A lei do fundo de cultura está aprovada e regulamentada, no entanto, o fundo não está em atividade ainda. O plano de cultura está sendo elaborado (este diagnóstico é parte integrante do plano em elaboração), e um dos objetivos é definir as diretrizes de atuação



da Secretaria de Cultura. Já aconteceram conferências de Cultura na cidade, a última aconteceu em 2013, em conformidade com a nacional.

O orçamento previsto na LOA 2017 para a pasta de cultura é de dois milhões e cem mil reais. Existem dois tipos de editais: edital de contratação de oficineiros e edital de contratação de grupos artísticos para apresentações. Os dois são recentes, existem há 2 anos.

Os Programas e projetos existentes na administração pública são: Festival de Inverno, Sarau Estação Poesia, Exposições, Oficinas Culturais e Franco Mostra Teatro.

As festas religiosas apoiadas pela Secretaria de Cultura são: Festa Junina, Festa dos Valos e Romaria.

São dois os acervos iconográficos da cidade, mapeados até aqui: Acervo do Sr. José Parada, livros e obras do acervo de Osório César, acervo do Museu do Cérebro e acervo mobiliário e documental do CHJ. Existe ainda um acervo das obras de artes dos internos do Juqueri, que está em fase de mapeamento, catalogação, higienização, acondicionamento e, posteriormente, restauração.

ANÁLISE

A partir das informações organizadas acima podemos perceber que Franco da Rocha é uma cidade em que a maioria da população é jovem, essa realidade não é somente uma tendência na cidade, e sim reflete um cenário que pode ser observado na população brasileira como um todo. O PIB da cidade está em os 100 primeiros no estado de São Paulo (composto por 645 municípios), sendo que a maior parte da população ocupada na cidade encontra-se no setor de serviços e comércio.

Em relação à área de cultura podemos perceber o sistema municipal de cultura está se consolidando com os avanços em relação à participação da sociedade civil a partir do conselho de cultura e a realização de conferência, no entanto, a cidade ainda não possui um plano de cultura com as definições das diretrizes que norteiam as ações do poder público. Um dos pontos frágeis da gestão é o tipo de vínculo empregatício existente hoje, para a maior



parte dos funcionários. Há somente 16 funcionários para gerir 3 equipamentos, mais toda a parte administrativa da secretaria.

É visível a ausência de mapeamentos e sistemas de informações na cidade. Não há dados sistematizados acerca da quantidade de público atendido por atividade, programa, ou mesmo o total por ano, considerando que este indicador - público - é um dos indicadores basilares para a construção de políticas públicas para a cultura. Também não há muitas informações sistematizadas acerca da quantidade de grupos e produtores culturais em atividade na cidade, nem mesmo acerca dos munícipes mais antigos, com o objetivo de ampliar e diversificar a história oficial existente.

A cidade possui mais patrimônios histórico-culturais do que equipamentos públicos, no entanto, não existe um arcabouço jurídico municipal que respalde a existência e a manutenção desses patrimônios.

A partir dessa realidade, é necessário a elaboração de um plano de cultura que fortaleça a gestão a partir de seus funcionários e da sociedade civil. Lançar estruturas para o pleno desenvolvimento dos programas culturais na cidade é fundamental para a consolidação do sistema nacional de cultura. Além disso é necessário a realização de um mapeamento das ações artísticas e culturais na cidade, a fim de identificar possíveis demandas reprimidas pela falta de acesso. Uma política de financiamento deverá ser traçada a fim de diversificar as fontes de recursos para as ações culturais, ampliando assim o acesso e o direitos culturais.

Plano de Cultura Franco da Rocha

Diretrizes

- 1 - promover a cidadania cultural no município;
- 2 - valorizar as produções e expressões artísticas e manifestações culturais do município;
- 3 - reconhecer e promover o potencial econômico e cultural;
- 4 - assegurar a transversalidade da cultura;
- 5 - promover a transparência da gestão pública de cultura;
- 6 - promover e valorizar o diálogo com a sociedade;



- 7 - reconhecer, respeitar, promover a diversidade cultural e diálogos interculturais;
- 8 - identificar, preservar e divulgar o patrimônio cultural material e imaterial do município;
- 9 - estabelecer diálogo permanente com o plano municipal de educação visando a complementaridade de ações;
- 10 - respeito aos direitos humanos;
- 11 - garantir o direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- 12 - responsabilidade sócio-ambiental;
- 13 - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- 14 - direito à cidade.

Eixo 1 - Priorizar a participação da sociedade civil e a qualificação da gestão

Estratégia 1: Ampliar e qualificar as políticas de comunicação para a Secretaria de Cultura.

Meta 1: Criar um plano de comunicação exclusivo para a Secretaria de Cultura em até 3 anos a partir da aprovação do plano.

Ação 1: Destacar profissional do Departamento de Comunicação que priorize a divulgação das atividades da Secretaria de Cultura.

Ação 2: Desenvolver plano de comunicação digital para a Secretaria de Cultura, alinhado com o plano geral do governo.

Ação 3: Diversificar as ações de divulgações dos eventos e ações da Secretaria de Cultura para outros entes públicos municipais (por exemplo, escolas, UBSs, CRASS, etc.).

Ação 4: Elaborar estratégias de comunicação em acordo com o público alvo da ação e/ou evento.

Ação 5: Criar ferramentas de comunicação interna e entre funcionários e conselheiros de cultura.



Estratégia 2: Qualificar a gestão para as políticas públicas de cultura.

Meta 2: Abertura de concurso público para a área de cultura em 1 ano para atender as novas demandas da administração da cultura.

Ação 6: Realizar estudos de impacto no orçamento sobre a ampliação do quadro de funcionários.

Ação 7: Propor ao governo um plano de carreira para os funcionários da área de cultura.

Meta 3: Elaborar e implementar plano de formação continuada em políticas públicas de cultura para funcionários, gestores e sociedade civil em 1 ano.

Ação 8: Ofertar capacitações e formações para os funcionários, gestores e sociedade civil nas áreas correlatas às políticas públicas de cultura (gestão, produção, comunicação, economia da cultura, editais, preservação, administração pública, etc.).

Ação 9: Realizar oficinas e workshops com o objetivo de desenvolver temáticas sobre diversidade cultural, inclusão e acessibilidade que tenha como público-alvo os funcionários.

Ação 10: Analisar a viabilidade de implementar atividades voltadas para pessoas com deficiência.

Meta 4: Realizar o mapeamento cultural do município. Início em 1 ano. Trabalho contínuo ao longo dos 10 anos de vigência do presente plano de cultura.

Ação 11: Fazer a adesão à uma plataforma de mapeamento, dentro dos princípios de software livre.

Ação 12: Produzir um diagnóstico detalhado sobre a situação cultural do município de Franco da Rocha.

Ação 13: Desenvolver metodologias de mapeamento que envolvam agentes dos territórios.



Ação 14: Criar indicadores com os dados coletados pelo mapeamento.

Estratégia 3: Melhorar e ampliar a estrutura de atendimento da Secretaria de Cultura.

Meta 5: Construir o novo centro cultural em 3 anos.

Ação 15: Garantir que os recursos da venda do atual Centro Cultural Newton Gomes de Sá sejam totalmente revertidos para a construção do novo centro cultural.

Ação 16: Elaborar projeto arquitetônico em acordo com as demandas de uso levantadas pela sociedade civil e pelos funcionários, garantindo condições de trabalho adequadas.

Meta 6: Qualificar os equipamentos públicos culturais em 8 anos.

Ação 17: Garantir dotação orçamentária no PPA, LDO e LOA para a manutenção e melhorias nos espaços públicos culturais.

Ação 18: Garantir a construção do Circo Escola.

Ação 19: Reformar o prédio da Biblioteca.

Ação 20: Estruturar o Ateliê Livre de Artes (antiga oficina de costura no Juqueri).²

Ação 21: Implementar a Colônia dos Artistas (antiga seção de pedreiros).³

Ação 22: Estruturar o centro de memória da cidade na antiga estação de trem.

Ação 23: Estruturar o museu Osório César.

Ação 24: Disponibilizar Wi-Fi gratuito em todos os equipamentos culturais.

Ação 25: Garantir dotação orçamentária para a compra de livros.



Estratégia 4: Garantir a participação da sociedade civil em todas as etapas do ciclo das políticas públicas de cultura em Franco da Rocha.

Meta 7: Ampliar e fortalecer os mecanismos de participação. Ação contínua pelos 10 anos de vigência deste plano.

Ação 26: Valorizar e reafirmar o Conselho de Cultura como órgão deliberativo e paritário para as políticas culturais de Franco da Rocha.

Ação 27: Fortalecer a existência das câmaras setoriais como espaços de debate e participação da sociedade civil.

Ação 28: Realizar a cada 2 anos Conferências de Cultura a fim de monitorar e avaliar o cumprimento das metas deste plano de cultura.

Ação 29: Promover fóruns para prestação de contas de forma descentralizada pela cidade.

Estratégia 5: Desenvolver uma política intersetorial e regional para a cultura.

Meta 8: Criar plano estratégico de atuação para a área de cultura para os 5 municípios da Bacia do Juqueri em 5 anos.

Ação 30: Criar grupo de trabalho com representantes das secretarias e departamentos de cultura dos 5 municípios da Bacia do Juqueri, através do CIMBAJU.

Ação 31: analisar a viabilidade da criação de uma nova escola de artes na região.

Meta 9: Desenvolver políticas públicas integradas com outras secretarias a fim de potencializar as ações culturais de Franco da Rocha, em até 8 anos.

Ação 32: Estabelecer parcerias entre os secretários municipais de Franco da Rocha para ampliar as ações.



Ação 33: Criar plano de ação conjunta para a implementação de ações artísticas e culturais.

Eixo 2 - Formação - Ampliar e potencializar os processos de formação cultural e artística

Estratégia 6: Estruturação do programa de formação (oficinas de experimentação, iniciais, avançadas e cursos profissionalizantes).

Meta 10: Aumentar para 25 linguagens ofertadas pela formação da secretaria de cultura em 2 anos. Aumentar para 28 em 4 anos; aumentar para 30 linguagens em 6 anos.

Ação 34: Aprimorar de forma contínua o edital de contratação dosicineiros.

Ação 35: Aumentar a quantidade de oficineiros contratados.

Ação 36: Ampliar e adequar os espaços existentes para atender ao aumento da quantidade de oficinas ofertadas.

Ação 37: Construir banco de dados com informações dos alunos.

Ação 38: Garantir uma avaliação qualitativa do desempenho do oficineiro através de opinião dos educandos, ao final do ano.

Ação 39: Revisar o regimento interno do funcionamento das oficinas.

Ação 40: Garantir o trabalho coletivo, colaborativo e interligado entre as linguagens ofertadas nas oficinas.

Meta 11: Ofertar oficinas de nível avançado em 3 linguagens a partir do primeiro ano de implementação do plano. Mais 3 linguagens em 4 anos.

Ação 41: Aprimorar o edital para recebimento de projetos com foco em níveis avançados de formação.



Ação 42: Acompanhamento e avaliação das oficinas avançadas, visando uma futura oferta a outras linguagens ainda não contempladas.

Meta 1: Criação da Escola de Circo em até 1 ano após a aprovação deste plano de cultura.

Ação 43: Elaborar plano pedagógico para a estruturação da escola em nível profissionalizante.

Ação 44: Definir formas de contratação dos profissionais envolvidos diretamente na escola.

Ação 45: Garantir processo seletivo democrático e transparente aos educandos ingressantes.

Ação 46: Ofertar oficinas circenses livres.

Estratégia 7: Promover ações de descentralização das oficinas.

Meta 13: Atender duas regiões da cidade em 1 ano; três regiões em 2 anos; e quatro regiões 3 anos. Totalizando 4 regiões atendidas segundo a divisão territorial definida pela Secretaria de Saúde.

Ação 47: Estabelecer parcerias com equipamentos públicos e sociais do território para viabilizar a descentralização das oficinas.

Ação 48: Promover o Intercâmbio entre alunos das oficinas de Franco da Rocha e das cidades vizinhas.

Eixo 3 - Estimular e difundir as criações artísticas e culturais

Estratégia 8: Elaborar política de fortalecimento e ampliação de ações culturais que valorizem a produção cultural e artística da cidade, da região e do país.

Meta 14: Organizar e sistematizar as ações já realizadas pela Secretaria de Cultura e incorporar aos Programas deste planejamento estratégico em até 1 ano.



Ação 49: Criação de um calendário anual artístico-cultural.

Ação 50: Consolidar o que existe e ampliar a programação artística e cultural dos equipamentos públicos da secretaria de cultura.

Ação 51: Promover o projeto "troca-livro" de forma descentralizada pela cidade.

Ação 52: Organizar a agenda dos espaços disponíveis para outras ações. Criação ou adequação de espaços multiusos para ensaios e/ou apresentações.

Ação 53: Estimulo a intercâmbios e ateliês de criação no município.

Estratégia 9: Criar a política para o livro, leitura e literatura.

Meta 15: Criação de salas de leitura no centro cultural e na casa de cultura em 2 anos.

Ação 54: Criar projeto de mediação de leitura nas salas de leitura e em outros espaços.

Ação 55: Garantir recursos para a viabilização das salas.

Ação 56: Estimular uma campanha de doação de livros.

Estratégia 10: Descentralizar e estimular ações artísticas e culturais nos territórios.

Meta 16: Criar um projeto de articulação do território, a partir de sua realidade local em até 4 anos.

Ação 57: identificar lideranças locais para mobilização dos artistas do território.

Ação 58: Viabilizar estruturas fixas e/ou alternativas para a realização das ações.

Ação 59: Garantir que 20% das ações do calendário artístico e cultural da Secretaria de



Cultura sejam realizados nos territórios.

Ação 60: Utilizar praças públicas, ruas, equipamentos públicos, quadras, campos de futebol, estação da CPTM, etc. para as atividades.

Ação 61: Estimular a criação de Palcos e bibliotecas itinerantes.

Ação 62: Criar estratégias para ampliar a programação a partir de parcerias com instituições públicas e privadas.

Meta 17: Criação de 3 salas multiusos em bairros de baixa renda em 8 anos.

Ação 63: Viabilizar estudos de terrenos e áreas ociosas ou livres passíveis de abrigar as salas multiusos.

Eixo 4 - Desenvolvimento de uma política de financiamento e fomento

Estratégia 11: Criar novos mecanismos de financiamento e fomento às políticas culturais do município e fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamento e fomento já existentes.

Meta 18: Desenvolver mecanismo de recolhimento para o fundo de cultura em até 1 ano.

Ação 64: Criar grupo de trabalho com constituição paritária (legislativo, executivo e sociedade civil) responsável pelo levantamento das fontes de renda do município, com vistas a elaboração de uma lei que estabeleça a composição financeira anual do Fundo Municipal de Cultura.

Ação 65: Criar critérios para a cobrança de ingressos em todos os equipamentos públicos da secretaria de cultura, sendo uma parte do borderô destinado ao fundo de cultura.

Ação 66: Garantir que o aluguel de equipamentos públicos de cultura seja direcionado para o fundo de cultura.



Meta 19: Destinação de 1% do orçamento público anual do município exclusivo para as ações artísticas-culturais realizadas pela Secretaria de Cultura em até 5 anos a partir da aprovação deste plano.

Ação 67: Aumento gradual de 0,2% ao ano, partindo dos valores atuais (2018), atingindo o total de 1% determinado pela meta no ano de 2022.

Ação 68: Destinar 4% do orçamento público da cultura para o fundo municipal de cultura, no próximo máximo de 2 anos.

Ação 69: Garantir dotação orçamentária para os Festivais que já ocorrem no município.

Estratégia 12: Estimular e fomentar ações que desenvolvam a economia da cultura.

Meta 20: Criar instrumentos para o desenvolvimento de negócios culturais no município em até 5 anos.

Ação 70: Promoção de cursos de gestão e sustentabilidade de negócios culturais e criativos voltados aos agentes culturais.

Ação 71: Criação de uma incubadora cultural que dê suporte para o desenvolvimento de instituições culturais, projetos, intercâmbios internacionais, artistas e grupos.

Ação 72: Estimular a realização de feiras de economia criativa com apoio da secretaria de cultura.

Meta 21: Desenvolver ações para a criação de um Arranjo Produtivo Local para a música em até 8 anos.

Ação 73: Criar um grupo de trabalho com a Diretoria de Desenvolvimento Econômico do município para a criação dessa APL com a indústria de instrumentos musicais do município.

Estratégia 13: Criar Programa de Fomento e Financiamento, com ações em parceria com os



setores público e privado, que contemple a pesquisa, criação, experimentação, formação, produção, residência artística, difusão, circulação, publicação, e registro de conteúdos artísticos e culturais, vinculado ao fundo municipal de cultura.

Meta 22: Criar e manter 1 edital permanente em que todas as linguagens e segmentos culturais possam se inscrever em igualdade de condições de participação e premiação em 2 anos.

Ação 74: Garantir que este edital seja destinado exclusivamente a projetos de artistas e produtores residentes em Franco da Rocha, cuja execução aconteça no município.

Ação 75: Garantir comissão externa à secretaria para avaliação dos projetos do edital.

Meta 23: Garantir a abertura de mais 2 editais periódicos em no máximo 10 anos.

Ação 76: Criar grupo de trabalho entre poder público e conselho municipal de cultura que viabilize esses editais financeiramente.

Meta 24: Estabelecer parcerias com o setor privado para viabilizar ações culturais em até 3 anos.

Ação 77: Criar um banco de dados com os apoiadores da cultura.

Ação 78: Promover encontros com as associações comerciais e industriais da cidade para divulgar e conscientizar o setor privado sobre as possibilidades de apoio a projetos culturais que contem com benefícios fiscais estaduais e federais, além de incentivar a adesão ao Vale Cultura.

Eixo 5 - Memória, Patrimônio Material e Imaterial e sua preservação

Estratégia 14: Preservar e difundir a memória, o patrimônio material e patrimônio imaterial do município.



Meta 25: Elaborar e implementar uma política de acervos públicos e privados para o município em até 6 anos.

Ação 79: Promover projetos de preservação da memória e identidade de Franco da Rocha.

Ação 80: Identificar acervos e coleções públicos e privados, que estejam no município ou se refiram a ele.

Ação 81: Criar e manter o Grupo de Memória da Cidade, com o objetivo de debater caminhos para a área.

Ação 82: Publicar um catálogo completo do acervo do Museu Osório César e outras obras/catálogos/livros/análises sobre os acervos e seus artistas.

Ação 83: Elaborar um projeto de reserva técnica para o acervo do museu Osório César.

Estratégia 15: Assegurar a proteção ao Patrimônio Material e ampliar suas potencialidades de uso, garantindo sua função social.

Meta 26: Criação de uma política municipal de preservação ao patrimônio arquitetônico, em até 4 anos.

Ação 84: Criar grupo de estudos para analisar caminhos para tornar mais eficaz o modelo de gestão, novas formas de financiamento e definir um plano de uso dos patrimônios municipais.

Ação 85: Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e com outros entes federados para ampliar os recursos destinados à preservação dos patrimônios.

Ação 86: Destinar recursos do orçamento público municipal para a manutenção do patrimônio histórico da cidade.

Meta 27: Inauguração do museu Osório César ao público no final de 2018[^].



Ação 87: Restaurar o prédio do Museu Osório César, localizado no Complexo do Juquery.

Ação 88: Criação do plano museológico e educativo do museu Osório César, que tenha como pressupostos o apoio à pesquisa do acervo, e ações educativas voltadas às escolas da região.

Ação 89: Destinar recursos do orçamento público municipal para a estruturação, funcionamento e manutenção do Museu Osório César.

Ação 90: Celebrar o acordo de comodato do acervo do Museu entre a prefeitura e o governo do estado.

Meta 28: Retomada das atividades da Casa de Cultura em fevereiro de 2018.

Ação 91: Implementar um plano de ação da retomada das atividades culturais sob a gestão da Secretaria de Cultura.

Ação 92: Criação de grupo de trabalho para analisar a viabilidade e a conveniência do tombamento da Casa de Cultura.

Meta 29: Restaurar a antiga estação de trem e implementar um Museu sobre a história da cidade em até 3 anos.

Ação 93: Celebrar um termo de cessão de uso entre a CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) e a Secretaria de Cultura.

Ação 94: Restaurar, estruturar e manter a antiga estação de trem.

Ação 95: Elaborar plano museológico, educativo e de turismo.

Ação 96: Criar plano de trabalho com ações voltadas para a história e memória da cidade.

Meta 30: Estimular os programas de educação patrimonial no município em até 2 anos.



Ação 97: Estabelecer parceria com a Secretaria de Educação para a implementação da educação patrimonial nas escolas de nível Fundamental do município, com foco na história do Complexo Hospitalar do Juquery e da linha férrea.

Ação 98: Criar setores educativos para todos os museus municipais.

Estratégia 16: Garantir uma política de salvaguarda para os patrimônios imateriais da cidade.

Meta 31: Identificar todos os patrimônios imateriais do município em até 5 anos.

Ação 99: Criar ações nos territórios para a identificação dos fazeres e saberes tradicionais do município ou que nele se estabeleceram.

Meta 32: Desenvolver plano de ação de difusão e fomento para as tradições da cidade em até 2 anos.

Ação 100: Ampliar o apoio às manifestações culturais tradicionais e de caráter local.

Ação 101: Fomentar a participação de jovens - via oficinas e apresentações - nas manifestações tradicionais.

Ação 102: Fomentar uma feira de produtos de migrantes e imigrantes residentes na cidade.

Ação 103: Criar mecanismos de registro das manifestações culturais tradicionais existentes na cidade.